

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: njx7ebwi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2022 Projeto de lei complementar nº 8/2022 Protocolo nº 1763/2022 Processo nº 354/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 19A a Lei Complementar nº 131/2003, com a seguinte redação:

“Art.19A É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado de Mato Grosso, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza. ”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O negócio, empréstimo consignado, começa a ser operado em 2004 e se expande rapidamente, em especial, para aposentados e pensionistas. De acordo com o Banco Central do Brasil (BCB) essa é a modalidade de crédito com maior crescimento nos últimos anos. Isso se deve, em grande medida, pela redução do valor das aposentadorias após as contrarreformas da previdência social em 1998 e 2003.

A aquisição de empréstimos consignados por telefone a aposentados e pensionistas é uma prática comum mas que gera muitas reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. Muitos dos que adquirem o referido produto bancário não entendem completamente os juros, as taxas, o prazo e suas implicações.

É sábio também que as ligações ativas, normalmente, têm uma linguagem carregada de facilidades que não existem e que acabam levando muitos idosos a contratarem serviços aos quais não contratariam em condições diferentes. O objetivo deste projeto de lei é, portanto, combater as abordagens sedutoras e agressivas dessas instituições que desrespeitam o Código do Direito do Consumidor e o Estatuto do Idoso.



Um levantamento inédito do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)— com base no dados do portal Consumidor.gov e do Banco Central —mostra uma explosão de reclamações sobre os serviços financeiros. As ocorrências envolvendo o crédito consignado registraram uma alta de 126%, em um ano, no Consumidor.gov.br.

Somente no quesito sobre “cobrança produto não contratado o aumento foi de 441%. No ranking do Banco Central, houve aumento de 56% nos registros de “oferta ou informação de forma inadequada.

Recentemente houve um aumento na taxa da margem de comprometimento do salário do trabalhador para as empresas consignatárias que subiu de 30% do salário recebido para 35%. Isso sinaliza um movimento favorável para o capital, uma vez que possibilita que uma parcela ainda maior do salário do trabalhador fique preso “na mão” destas instituições e, conseqüentemente, agravando ainda mais o processo de endividamento dos trabalhadores e pensionistas.

Também foi ampliado o tempo de endividamento dos aposentados e pensionistas que passou de 60 meses para até 72 meses. Ou seja, existe uma possibilidade de que o trabalhador ou aposentado adquira uma dívida de 6 anos com a instituição consignatária por meio de vários empréstimos até o limite da margem consignável.

No que se refere aos impactos do consignado na qualidade de vida do idoso percebemos que, o fato do empréstimo consignado reter uma porcentagem considerável da aposentadoria do idoso por um extenso período de tempo tem impacto direto nas condições de vida dos aposentados e suas famílias.

São comuns os relatos sobre o endividamento a longo prazo o que faz com que o valor reduzido da aposentadoria frente ao aumento das necessidades impulsionem os aposentados a contraírem outros empréstimos, aprofundando mais ainda a situação de precariedade e endividamento desse segmento.

É importante ressaltar que a proibição é exclusivamente para empréstimos por telefone de origem das instituições. Os aposentados e pensionistas poderão realizar empréstimos normalmente, por telefone, na modalidade telemarketing receptivo (quando a pessoa interessada liga para as empresas).

Pelos motivos expostos contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

Dr. João
Deputado Estadual